PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 062/16

Arapongas, 19 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e demais Pares o Projeto de Lei nº 062/16, que dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 005/2016, firmado pelo Município de Arapongas com a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.

O Termo de Convênio nº 005/2016 firmado junto ao SICREDI, refere-se à operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais do CONVENIADO, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido.

O SICREDI se dispõe a efetivar a contratação de empréstimos e financiamentos, desde que os servidores tenham vinculo com o Município de no mínimo há 06 (seis) meses, enquanto que o Município de Arapongas, se obriga a prestar as devidas informações para a contratação da operação de empréstimo com consignação, por escrito ou por meio eletrônico certificado. O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos junto ao SICREDI, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor e concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas fixas mensais, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

Com a assinatura desse Instrumento, o servidor terá nova opção de Agência Bancária, para poder utilizar o benefício na aquisição de bens ou outros serviços que lhe convier.

Esperando aprovação unânime dos Nobres Edis, apresentamos nossas expressões de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr.
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1084
DATAS ENTRADA 19/09/16
EXPEDIENTE 20/09/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 062/16

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento,** firmado entre a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.457.883/0001-13, com sede à Rua Renê Taccola, 594, centro, Cep: 86975-000, na cidade de Mandaguari/Pr., doravante denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, com objetivo de **operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento**, aos servidores públicos municipais do CONVENIADO, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1083
DATAS ENTRADA 19/09/16
EXPEDIENTE 20/09/16
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2016

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR*** *e a* ***COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP,*** *para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores.*

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, na cidade de Arapongas/Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONVENIADA,** e de outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMNETO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.457.883/0001-13, com sede na Rua Renê Taccola, nº 594, Centro, Cep: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/Pr, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o Sr. **MARCELO FILINBERTI DE BORTOLI**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da carteira de identidade RG nº 6.054.082.315, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 678.276.750-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, nº 1522, Zona 05, Maringá/Pr, e, pelo Diretor de Negócios, o Sr. **RENATO LAZARETI VENANCIO**,

brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 7.816.174-4, e do CPF n.º 043.467.769-81, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, 1850, Vila Aparecida, em Arapongas/Pr, doravante denominado **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, pela Lei nº 10.820/2003, entre outras pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Pelo presente e nos termos e condições a seguir expostos a COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas às normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Primeiro – O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros para a concessão de crédito da COOPEATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo – O servidor público deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade na função ou cargo público, ficando restrito aos funcionários estatutários, celetistas concursados e cargos comissionados, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Parágrafo Terceiro – Para os cargos comissionados fica definido como prazo máximo das operações de crédito o fim do mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Empréstimo - O empréstimo poderá ser concedido em até **96 (noventa e seis) parcelas**, fixas (método Price), mensais, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Primeiro – A COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA, via Sistema "Consignet", mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Exoneração ou Pedido de Exoneração - A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário dos empréstimos, responsabilizando-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para quitação/amortização dos empréstimos, repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atraso do Repasse – Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

CLAUSULA QUINTA – Dos Descontos/Custos – É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum custo operacional existente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Suspensão da Concessão - Fica facultada à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades Fiscais e/ou Monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Exoneração do Pagamento pela CONVENIADA - Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração ou falecimento do servidor, não havendo o montante suficiente para a quitação do crédito concedido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de falecimento do servidor, não havendo montante suficiente para quitação do débito, fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO a habilitação do seu crédito junto ao espólio do "*de cujos*".

CLÁUSULA OITAVA - Da não Exclusividade - O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CONVENIADA fica liberada para firmar Convênios com outras Instituições Financeiras.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Finais – A COOPERATIVA DE CRÉDITO fornecerá, caso julgue necessário, tabelas com o coeficiente e taxas referentes aos contratos de empréstimos a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO e a CONVENIADA, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições anteriores, de mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Convênio dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Prazo – O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos - Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei nº 10.953 de 28/09/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Arapongas/Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Arapongas/Pr., 05 de setembro de 2016

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito Municipal

MARCELO FILINBERTI DE BORTOLI
Sicredi

RENATO LAZARETI VENANCIO
Sicredi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e a COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMNETO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a concessão de empréstimo/financiamento pelo CONVENENTE aos servidores beneficiários da CONCEDENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento.

DO VALOR: Sem valor econômico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: sem dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Arapongas/Pr., 05 de setembro 2016

Marcelo Filinberti De Bortoli
Sicredi

Antônio José Beffa
Prefeito Municipal

Renato Lazareti Venancio
Sicredi

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 09/09/2016
Katia Aparecida
Funcionária

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 64 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 62/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convenio nº 005/2016 para operação de empréstimo com consignação e m folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICRED AGROEMPRESARIAL PR/SP e o Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de setembro, Projeto de Lei nº. 62/2016, de 19 de setembro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICRED AGROEMPRESARIAL PR/SP, com vistas à concessão de operação de empréstimos consignados em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios. No entanto, recomendo o encaminhamento da matéria para o Plenário, que é órgão soberano desta Casa, para decisão final.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pelo encaminhamento do Projeto roa em análise para deliberação final do Plenário desta Casa.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pelo acolhimento do voto do relator, encaminhando o Projeto para deliberação e decisão final do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2016.

Evangelista Ferreira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1153
DATAS ENTRADA 18 / 10 / 16
EXPEDIENTE 18 / 10 / 16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.500/2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento,** firmado entre **a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.457.883/0001-13, com sede à Rua Renê Taccola, 594, centro, Cep: 86975-000, na cidade de Mandaguari/Pr., doravante denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, com objetivo de **operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento**, aos servidores públicos municipais do CONVENIADO, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.512, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.457.883/0001-13, com sede à Rua Renê Taccola, 594, centro, Cep: 86975-000, na cidade de Mandaguari/Pr., doravante denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, com objetivo de operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais do CONVENIADO, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 11/11/2016
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
LEI Nº 4.512, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado,o Termo de Convênio nº 005/2016 para operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.457.883/0001-13, com sede à Rua René Taccola, 594, centro, Cep: 86975-000, na cidade de Mandaguari/Pr., doravante denominada COOPERATIVA DE CRÉDITO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, com objetivo de operação de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais do CONVENIADO, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido.

Art. 2º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 11 / 11 / 2016
Edição: 20132 Página 03
Funcionário